

## Purificação Nunes

**De:** Lurdes Fonseca [lurdes.fonseca@fesete.pt]  
**Enviado:** quinta-feira, 21 de Novembro de 2013 11:43  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** ENVIO DE PARECER PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII  
**Anexos:** apreciação publica.pdf; parecer CGTP.pdf  
**Importância:** Alta

Exm<sup>os</sup> Senhores:



Estamos pelo presente a enviar n/Parecer à Proposta de Lei Nº 182/XII que Procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social

(Separata nº 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013)

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

O Coordenador da  
Diracção Nacional

Dr. Manuel Freitas

---

Lurdes Fonseca  
Gabinete de Estudos FESETE  
Av. da Boavista, 583  
4100-127 PORTO  
22-6002377  
Telem. 919776905

---

#### APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 182/XII (3.º)  Projeto de lei n.º \_\_\_\_/XII (2.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESETE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

Morada ou Sede: Avenida da Boavista N.º 583

Local: PORTO

Código Postal 4100-127

Endereço Electrónico fesete@netcabo.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra a posição da CGTP-IN (em anexo)

Data 20 de Novembro de 2013

Assinatura



---

Manuel Freitas, coordenador da Direcção Nacional da FESETE

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**PROPOSTA DE LEI Nº 132/XII**  
**Procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases**  
**gerais do sistema de segurança social**

(Separata nº 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013)

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto, a CGTP-IN rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

14 de Novembro de 2013